



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº INEX-007/2019.

Os Senhores PAULO CÉSAR OLIVEIRA RAMOS – Presidente, LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro e FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria nº 005 de 02 de Janeiro de 2019, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- ✓ O processo administrativo de Inexigibilidade está fundamentado no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A empresa escolhida possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive o certificado de exclusividade emitido pelo órgão competente, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ O Termo de Ratificação de Inexigibilidade se encontra nos autos do processo;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 29 de março de 2019.

PAULO CÉSAR OLIVEIRA RAMOS
Presidente da CECI